



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

---

**AO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MARLOM WOLFGRAMM**, nos termos da ata de posse anexa, vem, respeitosamente, a presença dos Nobres Edis, apresentar a presente

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que lotes baldios causam poluição visual na cidade e ainda diversos transtornos como proliferação de insetos e animais peçonhentos.

**CONSIDERANDO** que a dengue é uma doença infecciosa transmitida através da picada de um mosquito chamado *Aedes aegypti* que injeta um vírus causando a mencionada e temida doença.

**CONSIDERANDO** que a lei visa aplicar sanção que é de suma importância para conscientizar os proprietários que não mantêm o local limpo e para arcar com os custos da limpeza pelo sistema público que em caso acionado deverá solucionar a limpeza do local.

Por tais argumentos e fundamentos, julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta anexo, ora apresentada, **rogando apoio e voto favorável dos pares legislativos**.

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026.

**MÁRLON WOLFGRAMM**

Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Laranja da Terra





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

---

**PROJETO DE LEI**

*ESTABELECE MULTA PARA PROPRIETÁRIOS  
DE TERRENOS ABANDONADOS EM ZONAS  
URBANAS.*

**MARLON WOLFGRAMM**, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece multa para proprietários de terrenos abandonados em zonas urbanas que possibilitam a proliferação de criadouros de insetos e animais peçonhentos, bem como causam poluição visual para a cidade.

**Art. 2º** O proprietário de terreno abandonado está sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel, desde que em até 10 (dias) após a última tentativa de notificação por hora certa, não tenha solucionado a limpeza do local.

**Parágrafo Único.** O imóvel poderá ser forçado à entrada por órgão público para a devida limpeza do local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026.

**MÁRLON WOLFGRAMM**

Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Laranja da Terra

